DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3428 - 28 de Abril de 2021 - ANO 15
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO
PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

DECRETO Nº 121, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual "as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid_19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município";

CONSIDERANDO o Decreto n° 85, de 15 de março de 2021, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo

COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 3º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Barreiras, o uso obrigatório de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I - logradouros, vias e repartições públicas;

II - estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III - transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV - áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional", publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º. Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as crianças menores de 3 (três) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 4º. A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal ficarão encarregadas da realização da fiscalização, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, principalmente a interdição imediata do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência, podendo, inclusive, requisitar o auxílio das demais equipes de fiscalização municipal, inclusive, se for o caso, solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

§ 1º. o prazo de duração da sanção de interdição não será inferior a 08 (oito) dias, limitada a 15 (quinze) dias, observadas, no que aplicável, as disposições da Lei nº 650, de 10 de novembro de 2004.

§ 2º. a cassação da licença de funcionamento será aplicada nos casos de reincidência de infração às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, previstas neste Decreto, observadas, no que aplicável, as disposições da Lei nº 650, de 10 de novembro de 2004.

CAPÍTULO II
DA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 5º. Fica proibida, a partir do dia 28 de abril de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (*delivery*), em todo o município de Barreiras.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas no sentido de impedir o acesso dos consumidores às prateleiras e freezers que contenham bebidas alcoólicas, durante o período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos, a exemplo de praças, parques e vias públicas, inclusive calçadas.

Art. 7º. Fica proibida a realização de apresentações artísticas musicais em bares, restaurantes, sítios e chácaras.

Art. 8º. Salvo as disposições em contrário, fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Barreiras, inclusive em sítios e chácaras, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único: as atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas equipes de Fiscalização Sonora da Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias a restrição de locomoção noturna, das 20h às 05h, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e alimentos.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 23h59min.

Art. 10. Fica vedada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o Município de Barreiras, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, inclusive de luta e dança, sendo permitidas

as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias.

Parágrafo único: o disposto neste artigo compreende os espaços coletivos de prática de esportes existentes em bens privados, a exemplo de condomínios, residenciais ou não.

Art. 11. O funcionamento das academias de ginásticas observará as disposições deste artigo, sendo obrigatório(a):

I - o uso de máscara por todos os usuários e funcionários;

II - a aferição de temperatura dos usuários, antes do ingresso na academia, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37ºC.

III - a limpeza de todos os equipamentos, antes e após a realização de quaisquer atividades, com a utilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%.

§ 1º. As academias deverão adotar meios de controle de acesso dos usuários, inclusive por sistema de agendamento de horários, de modo a não permitir que a ocupação ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 2º. As academias deverão dar ampla publicidade da adoção das medidas de prevenção e combate ao coronavírus, inclusive por meio de suas redes sociais.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 12. O funcionamento de bares, distribuidoras, restaurantes e lanchonetes, inclusive *food trucks,* observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a):

I - o uso de máscara por todos os usuários e funcionários;

II - a aferição de temperatura dos usuários, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37ºC.

III - a limpeza de todos os equipamentos (meses e cadeiras), antes e após a sua utilização, devendo empregar produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão adotar meios de controle de acesso dos usuários, inclusive por sistema de agendamento de horários, de modo a não permitir que a ocupação das mesas exceda o limite de 02 (duas) pessoas por mesa.

§ 2º. As mesas deverão ser organizadas de modo a atender o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre elas.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos classificados como padarias, sendo vedado consumo de alimentação no interior desses estabelecimentos.

§ 5º. Os estabelecimentos que utilizem o sistema de atendimento em balcão, deverão observar o disposto no § 2º, de modo a manter o distanciamento entre os assentos.

Art. 13. Os estabelecimentos classificados como hipermercados, supermercados e mercados deverão adotar meios de controle de acesso dos usuários, realizando a aferição de temperatura das pessoas, inclusive crianças, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37ºC.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de usuários, de modo a não permitir que a ocupação do espaço exceda o limite de 4 m^2 por pessoa.

§ 2º. Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes no interior dos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 14. As casas lotéricas deverão adotar medidas de limitação do acesso dos usuários, mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas filas.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 15. O funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a):

I - o uso de máscara, observado o disposto no § 2º do artigo 3º;

II - a aferição de temperatura das pessoas, antes do ingresso no templo, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37ºC.

III - a disponibilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%, para higienização das mãos.

§ 1º. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que a ocupação exceda o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 100 (cem) pessoas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 16. Fica determinado aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como catracas, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

III - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 17. Fica determinado que a realização de feiras livres para comercialização de alimentos deverá ocorrer nos dias úteis, de segundas-feiras a sextas-feiras, em atenção ao art. 4º, do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura e Tecnologia disporá sobre a forma de funcionamento das feiras livres.

Art. 18. A concessionária de transporte público coletivo deverá ampliar a frota de ônibus em circulação nos horários de 7 h às 9 horas e das 17 h às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 19. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 116, de 17 de abril de 2021.

Art. 21. Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Barreiras as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.432, de 27 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Barreiras.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 28 de abril de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3428 - 28 de Abril de 2021 - ANO 15

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

DECRETO N°97, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Retifica o Decreto 68/2021, que aprova o desdobramento do Lote 01, Quadra NI, do Loteamento Núcleo Habitacional da CODEVASF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO erro material na edição do Decreto Municipal n°68/2021;

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo n° 2020/350,

D E C R E T A:

Art.1° Fica aprovado, de acordo o processo administrativo n°2020/350 o desdobramento do Lote 01, QD NI, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) do Loteamento Núcleo Habitacional da CODEVASF, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o n° R-2-12.454 em 24 de julho de 1991, de propriedade de **JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA LEITE,** inscrito no CPF sob o n° 009.795.541-87, neste ato representado pela inventariante Sra. **SERGIA MARIANI LEITE LOPES**, pessoa física inscrita no CPF de n° 143.541.361-04.

Art. 2° A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/01-A – 17,90 metros de frente com a Rua do Condomínio; 17,90 metros fundo com o lote 07; 40,00 metros do lado direito com os lotes 02 e 06; 40,00 metros do lado esquerdo com o lote 07, e parte do lote 01, perfazendo uma área total de 658,00 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 01.00.002.7004.001.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Lote P/01-B – 12,10 metros de frente com a Rua do Condomínio; 12,10 metros fundo com o lote 07; 20,00 metros do lado direito com parte do lote 01; 20,00 metros do lado esquerdo com a Rua do Condomínio, perfazendo uma área total de 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 02.34.300.0072.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 24 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3428 - 28 de Abril de 2021 - ANO 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 001/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 001/2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A CONVOCAÇÃO dos selecionados relacionados no anexo para comparecerem ao **departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde,** localizada no Centro Empresarial de Barreiras, Avenida Barão do Rio Branco, nº149, Vila Rica, Barreiras - BA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, no horário de 8h às 12h e de 14h ás 18h, com a documentação necessária (cópias legíveis acompanhadas dos originais ou autenticadas), conforme itens 2.1 e 15.1 do Edital 001/2019.

a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o emprego, consubstanciada no não exercício de outro emprego, emprego ou função pública;
b) Declaração atualizada dos respectivos bens;
c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
d) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
e) Carteira profissional emitida pelo conselho da classe;
f) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
g) Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID (para as pessoas com deficiência);
h) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3298/99;
i) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica, e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Anexo I deste Edital, para o emprego pretendido;
j) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

k) Os Candidatos que tenham participado do Processo Seletivo com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivas funções após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;

l) Ter escolaridade exigida para o exercício da função mediante diploma de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

m) Apresentação de cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Certidão de Nascimento ou Casamento, Fotografia 3x4 colorida e recente;

n) Título de eleitor;

o) Comprovante de residência atualizado;

p) Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com a função de opção do Candidato, comprovada por meio de análise da Comissão Especial do Processo Seletivo, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com a função;

q) Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado).

r) Declaração de acúmulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira.

A não apresentação completa dos documentos solicitados ou o não comparecimento nas datas e horários estipulados neste Edital implica na exclusão do convocado no Processo Seletivo.

Barreiras - BA, em 28 de abril de 2021.

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3428 - 28 de Abril de 2021 - ANO 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Classificação Final
982196	MAYARA CASTRO DE ALMEIDA RIBEIRO	458º
971154	FELIPE DA CONCEIÇÃO	459º
981920	FRANCISCO CELIO DO NASCIMETO	460º
979884	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	461º
980075	SIRLEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	462º
970119	ADRIANA DA SILVA	463º
979481	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ	464º
977493	MARIA DE LOURDES LIMA BARRADA	465º
980634	JOSIMAR MENDES DOS REIS	466º
979573	LUZILANE DE CARVALHO COSTA	467º
984943	DENER GLASS	468º
973455	EDNA PALMEIRA BRANDÃO	469º
983557	KILZA MAYANA MARIANI PASSOS DE SOUZA	470º
980792	MAIARA ERVELIN DA SILVA OLIVEIRA	471º
974280	CAMILA RAMOS REGIS	472º
972606	ISRAEL FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	473º
974668	JANDERSON HIAGO GUIMARÃES DOS SANTOS RODRIGUES	474º
982879	MARIA JESSIANE DA SILVA FERREIRA	475º
970591	RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS	476º
983666	ANDRESSA ALBUQUERQUE DE MELO	477º
982938	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS	478º
972699	IAGO PEREIRA ROCHA	479º
970255	ADRIELLY BATISTA COSTA	480º
969428	JULIANA SANTOS DE CAMPOS	481º
983970	PATRICIA BARROS DE SANTANA	482º
969403	NOANIA MEIRA RAMOS	483º
969825	MARIA DIVINA RODRIGUES DE SOUZA	484º
979501	LEIDIANE CARVALHO PEREIRA	485º
975318	SEIXAS SÁ TELES SILVA	486º
971105	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	487º

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3428 - 28 de Abril de 2021 - ANO 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 018/2021

PORTARIA SEMATUR Nº 018/2021 de 27 de abril de 2021. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº 2021.0000151.TEC.LS.0006, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à DT Combustíveis Ltda, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.546.610/0001-05, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2024, Bairro Novo Horizonte, Barreiras - BA, para a atividade de atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com capacidade de armazenamento de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos), no mesmo local e município, sob as Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 Zona 23 (X/Y): 0502378,82/8657626,33, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes constantes na integra desta que se encontra no processo. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthenes da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019

Proc. Adm. Nº 1022/2021 - Dispensa nº 032/2019–Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS;** Locador (a): **LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE DAVID**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.348.222-0001-41. TERMO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação nº 148/2019, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global fixado em R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a contar a partir do dia 17 de maio de 2021, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**. Ass. 09/04/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021.

Proc. Adm. Nº 3426/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, Ata de Registro de Preços nº 005/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS- Contratada: NUNES & RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. º 21.315.351/0001-61, com sede Av. São Desiderio nº 275-Lot. São Paulo CEP 47.807-046, Barreiras- Bahia. OBJETO: Aquisição de EPI´S, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Ass. 07/04/2021. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Valor: R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-B/2017.

Proc. Adm. Nº1024/2021 - Dispensa nº 021-B/2017–Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**; Locador (a): **MARILDES MARIA DA CUNHA XAVIER,** Pessoa Física, inscrita no CPF nº 485.835.295-15, residente e domiciliado em Barreiras, Bahia**. OBJETO DO TERMO DO ADITIVO**: Renovação do contrato nº 029-B/2017, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global fixado em R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), contados a partir do dia 05 de maio de 2021, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BARREIRAS. Ass: 09/04/2021. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.